

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **GLÁUCIA RIBEIRO COLA DADALTO**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 27 DE OUTUBRO DE 2018, PELO PRAZO DE 04 ANOS.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 676, DE 07/12/2018

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **SANDRO MERÇON DA SILVA**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 21 DE AGOSTO DE 2015, ATÉ 17 DE ABRIL DE 2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 675, DE 07/12/2018

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **MÁRCIO PEIXOTO CÉSAR**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018, ATÉ 24 DE MARÇO DE 2021.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 695, DE 07/12/2018

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **ENISE MEZZEDIMI CUNHA DAGOSTINI**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 699, DE 07/12/2018

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:
CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **TÚLIO ALVIM COSATE TAVARES**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, PELO PRAZO DE 04 ANOS.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 217/2018

PROCESSO RE Nº 376-15.2016.6.08.0027 - CLASSE 30 - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES - (PROT Nº 88.309/2016)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - ABUSO - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

ASSISTENTE: Partido da Mobilização Nacional do Município de Conceição da Barra

ADVOGADO: Dr. José Peres de Araujo - OAB: 429-A/ES

RECORRIDO: Francisco Bernhard Vervloet

ADVOGADOS: Dr. Tácio Di Paula Almeida Neves - OAB: 9114/ES e Outros

RECORRIDO: Jonias Dionisio Santos

ADVOGADOS: Dr. Tácio Di Paula Almeida Neves - OAB: 9114/ES e Outros

RECORRIDO: Mervaldo de Oliveira Faria

ADVOGADO: Dr. Patrick da Silva Rodrigues Ferraz - OAB: 23687/ES

RELATOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

REVISOR: JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. ABUSO. USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Afasta-se de plano a alegada prática de conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, pois, inexistente nos autos qualquer prova acerca de distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social custeados pelo poder público e seu uso para promover a candidatura dos recorridos.

2. Conforme remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a violação do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos. Sendo incontroverso nos autos que a propaganda ora em discussão foi paga com recursos privados, sob a responsabilidade de um dos recorridos, não se tratando de publicidade paga com recursos públicos, não há falar em publicidade institucional nem tampouco em abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação social previstos no art. 22, inciso XVI, da LC nº 64/90.

3. Recurso desprovido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 28 de novembro de 2018.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 218/2018